



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA



CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

LEI N.º 905, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

(Declara de expansão urbana uma Gleba de Terras, com uma área de 2,0000 hectares, denominado "Condomínio Estância Encanto das Aguas", para fins de regularização e dá outras providencias, neste Município de Mira Estrela).

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES,
Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER
que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu
Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de expansão urbana uma Gleba de Terras com uma área de 2,0000 hectares, denominado particularmente "Condomínio Estância Encanto das Aguas", para fins de regularização de propriedade do Sr. Luciano Dias Rodrigues, localizada neste Município de Mira Estrela - SP, inobstante distinta e separada do núcleo urbano municipal por sua característica própria, localização, facilidade de comunicação e interesse público municipal, possui condições de urbanização, a pedido da proprietária interessada, nos termos da Lei Municipal nº 025 de 21 de junho de 1993, art. 3º c.c. com a Lei Complementar Municipal nº 024/97, a área a seguir descrita:

UMA GLEBA DE TERRAS RURAL, com uma área de 2,0000 hectares, denominado particularmente "Condomínio Estância Encanto das Aguas", objeto da matrícula n.º 13.016 do CRI de Cardoso, Estado de São Paulo, encravada no imóvel geral denominado Fazenda "Pádua Diniz ou Cervo", situado no distrito e Município de Mira Estrela, Comarca de Cardoso -SP, compreendido dentro do seguinte roteiro:-

Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice **P01**; deste, segue confrontando com a **AES Tietê**, com os seguintes azimutes e distâncias: 115º47'06" e 26,0023 m, até o vértice **P02**, 115º47'06" e 12,4682 m, até o vértice **P03**, 115º47'06" e 12,3915 m, até o vértice **P04**, 115º47'06" e 12,3680 m, até o vértice **P05**, 115º47'06" e 3,7230 m, até o vértice **P06**, 110º06'35" e 7,1481 m, até o vértice **P07**, 110º06'35" e 10,9754 m, até o vértice **P08**; deste, segue confrontando com a **Matrícula 13.017**, com os seguintes azimutes e distâncias: 188º58'15" e 131,9253 m, até o vértice **P09**, 189º02'47" e 97,5790 m, até o vértice **P10**; deste, segue confrontando com a **Matrícula 14.095**, com os seguintes azimutes e distâncias: 278º52'06" e 8,2072 m, até o vértice **P11**, 278º52'06" e 17,8625 m, até o vértice **P12**, 278º52'06" e 18,9407 m, até o vértice **P13**, 278º52'06" e 17,9806 m, até o vértice **P14**, 278º52'06" e 17,1531 m, até o vértice **P15**; deste, segue confrontando com a **Matrícula 13.014**, com os seguintes azimutes e distâncias: 08º31'28" e 89,5500 m, até o vértice **P16**; deste, segue confrontando com a **Matrícula 13.015**, com os seguintes azimutes e distâncias: 08º31'28" e 23,4908 m, até vértice **P17**, 08º40'32" e 139,4810 m, até o vértice **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, objeto da matrícula n.º 13.016", abrangendo uma área de: 2,0000 hectares, tudo conforme memorial descritivo e mapa da área assinados pelo Eng.º Geólogo, Sr. Vitor Mazza Sartoreto, CREA SP n.º 5069821400.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mira Estrela, 18 de Abril de 2018.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Adm.

Câmara Municipal de Mira Estrela
www.camaramiraestrela.sp.gov.br



Protocolo N.º 0246-2018
Pub.Atos Oficiais-Art.50 § 2º LOM 0194-2018
19/04/2018 16:31:00

REGINALDO